

Considerando o que dispõe a Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, artigo 11;

Considerando a Lei Federal nº 11.692, de 10 de junho de 2008, artigo 4º, § 6º;

Considerando que os serviços socioassistenciais, co-financiados, de proteção social básica e especial, foram prestados de forma contínua e ininterrupta durante o exercício de 2013;

Considerando a proposta de reprogramação de saldos apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;

Considerando o caráter continuado dos serviços socioassistenciais conforme prevê o artigo 23 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a reprogramação dos saldos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social de Bertioga, apurados em 31 de dezembro de 2013, nas ações de proteção social básica e especial.

I – Proteção Básica – R\$ 311.660,04 (Trezentos e onze mil, seiscentos e sessenta reais e quatro centavos).

II – Proteção Especial – R\$ 288.186,67 (Duzentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

**Art. 2º** - A Comissão do Conselho Municipal de Assistência (CMAS) de Bertioga realizará os estudos em até 30 dias, a contar da data de publicação desta resolução, para a formatação do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

I – Sílvia Maria Carrijo

II – Iremar Aparecida Mello Magni

III - Catherine Pimenta Riera

**Art. 3º.** A Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda apresentará ao CMAS, mensalmente, relação dos processos administrativos cujas despesas serão custeadas com os recursos financeiros reprogramados, contendo as seguintes informações:

I - Número do Processo Administrativo;

II – Data de abertura;

III – Descrição do objeto da despesa;

IV – Serviço, programa, projeto ou ação a que se refere a despesa, identificando o nível de proteção;

V – Valor estimado da despesa.

**Art. 4º.** A execução das despesas deverá obedecer estritamente ao plano de aplicação aprovado em conjunto com o CMAS/Bertioga.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Bertioga, 1º de julho de 2014

**Marli de Oliveira Santos**  
Presidente do CMAS

**CONVOCAÇÃO**

A presidente do Conselho Municipal de Educação - CME, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os membros do CME para **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia 10/07/2014, às 14h00, nas dependências da Secretaria de Educação, para tratar da seguinte pauta:

\* Avaliação e manifestação sobre a Minuta do Termo de Parceria referente ao Concurso de Projetos nº 01/2014.

**Lucia Aparecida Carvalho**  
Presidente do CME

**COMISSÃO DE PROMOÇÕES**

**EDITAL DE INDEFERIMENTO  
PROMOÇÃO HORIZONTAL**

Em atendimento ao disposto nos art. 57 e 58, da Lei Complementar n. 93/2012, a Comissão de Promoções torna público o **EDITAL DE INDEFERIMENTO** dos servidores avaliados para a **PROMOÇÃO HORIZONTAL**, referente ao período aquisitivo de maio/2011 a maio/2014, conforme processo administrativo n. 356/2014.

Reg.	Nome do Funcionário
616	Ednilson Luiz Vergilio

Bertioga, 30 de junho de 2014

**Cleide Alves da Silva**  
**Valdenice Siqueira dos Santos**

**Maria Luzia de Farias**  
Comissão de Promoções

**AETUB**

**LISTA DE EXCLUSÃO**

**ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.632.835/0001-52, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, 1047, Vila Itapanhá, Bertioga/SP, tel.: (13) 3316-2554, neste ato representado por sua presidente, EXCLUÍ os associados listados abaixo do benefício que trata a lei nº 445/01.**

<b>LAIS ALVES LIMA</b>	<b>01</b>
<b>CRISTIANE SOUZA DINIZ</b>	<b>09</b>
<b>ANDRIELE ANICETO DE SOUZA</b>	<b>03</b>
<b>PAULO RICARDO DUARTE SILVA</b>	<b>01</b>
<b>JULYANA MIRON MARQUES BATISTA</b>	<b>04</b>
<b>ANDRIELE ARAUJO SALES FERREIRA</b>	<b>04</b>

**Stella Márcia Silva da Luz**  
Presidente AETUB

**COMUNICADO LISTA DE ESPERA 2014**

Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários De Bertioga, inscrita no CNPJ 03.632.835/0001-52, com Sede na Rua Luiz Pereira De Campos, 1047, Centro, Bertioga-SP, Tel.: (13) 3316-2554 neste ato representado por sua presidente, Stella Márcia Silva da Luz, comunica que:

- Abrirá a lista de espera 2º semestre 2014 no período de 23/06/2014 à 23/07/2014.

O edital será publicado no (B.O.M.) Boletim Oficial Do Município. Horários de funcionamento da AETUB para cadastro na lista de Espera/2014: 23/06/2014 à 23/07/2014 de segunda-feira a sábado das 8h às 17h, munidos dos documentos Listados no edital.

**REGRA DA LISTA DE ESPERA**

Associação Dos Estudantes Técnicos E Universitários De Bertioga, inscrita no CNPJ sob o nº 03.632.835/0001-52, com sede na Rua Luiz Pereira De Campos, 1047, Centro, BERTIOGA-SP, tel.: (13) 3316-2554 neste ato representada por sua presidente comunica a quem interessar que estão abertas as inscrições para cadastro na lista de espera do benefício que trata a leis 445/01 e 848/09 e o decreto nº 1.651 de 24 de fevereiro de 2011, do Segundo semestre de 2014 para as linhas rodoviárias das cidades de GUARUJÁ (01 e 14) SANTOS (02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 12 e 13) e MOGI (04, 05 e 11).

**I – DAS INSCRIÇÕES**

a) A inscrição deverá ser efetuada, na sede da AETUB no período de 23/06/2014 à 23/07/2014 no horário das 8h às 17h de segunda à sábado.

b) Não será permitida inscrição por e-mail, fac-símile e contato telefônico ou fora do prazo estabelecido.

c) A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nas leis 445/01 e 848/09 e o decreto nº 1651 de 24 de fevereiro de 2011 e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

d) Para se inscrever, o candidato deverá preencher as condições para preenchimento da vaga ofertada pela AETUB e entregar, no ato da inscrição:

I - Cópia do comprovante de matrícula na instituição de ensino superior e/ou curso técnico,

II- Comprovante de residência em seu nome (ex.: contas de luz, água e telefone, extrato bancário ou de fatura de cartão de crédito) caso seja menor de 18 anos, comprovante de residência do responsável legal e declaração registrada em cartório atestando o domicílio do candidato no município.

III – Se portador de necessidades especiais (laudo médico).

IV – Comprovante de renda.

V – Cópia de um dos seguintes documentos de identificação: cédula de identidade (RG), carteira de trabalho e previdência social (CTPS), certificado militar, carteira nacional de habilitação ou documento similar com foto.

VI – Cópia da certidão de nascimento do(s) filho(s).

VII – Cópia histórico escolar.

e) O candidato receberá no ato da inscrição protocolo e o mesmo só terá validade com apresentação deste no ato da convocação para usufruir o benefício.

f) Não será permitida, em hipótese alguma, troca de cidade ou linha rodoviária após a efetivação da inscrição.

g) O candidato não poderá se inscrever para mais de uma cidade ou linha rodoviária.

h) A ordenação e habilitação do(s) inscrito(s) será feita pela AETUB,

sendo essas ações auditadas pela comissão permanente de auditoria das contas da AETUB.

i) A AETUB privilegiará, em ordem de preferência, os:

I - Portadores de necessidades especiais.

II - Detentores de menor renda familiar per capita.

III - Oriundos de instituição pública de ensino.

IV - De maior idade.

V - Com maior número de filhos.

j) A publicação dos resultados da ordenação e habilitação será no dia 25/01/2014 no B.O.M. (Boletim Oficial Municipal) e fixada na sede da AETUB.

k) A inscrição, ordenação e habilitação do candidato não gera direito ao benefício que trata as Leis 445/01 e 848/09.

l) O candidato somente fará jus ao benefício após convocação no B.O.M. e apresentação dos documentos exigidos no Art. 2º V da Lei 445/01.

m) O não atendimento aos procedimentos estabelecidos nos itens anteriores implicará o cancelamento da inscrição do candidato, verificada a irregularidade a qualquer tempo.

n) O candidato que prestar declaração falsa, inexistente ou, ainda, que não satisfaça a todas as condições estabelecidas, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que habilitado e que o fato seja constatado posteriormente.

o) As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à AETUB o direito de excluir da LISTA DE ESPERA aquele que preenchê-la com dados incorretos ou que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

p) Esta lista de espera tem validade para o Segundo Semestre de 2014, somente fará jus ao benefício o candidato convocado neste período para usufruir o benefício que trata as leis 445/01 e 848/09.

**Stella Márcia Silva da Luz**  
Presidente AETUB

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

**NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA**

A vista do certificado no processo nº. 5250/2014, sendo negativas as tentativas de notificação pessoal, é expedido o presente edital de notificação para que surta seus efeitos legais:

AUTUAÇÃO: DIAE/SU Nº. 056/14;

INFRAÇÃO: Artigo nº. 89, da Lei nº. 294/98;

PENALIDADE: Artigo nº. 109, Inciso I, da Lei nº. 294/98;

VALOR DA MULTA: 100 UFIB 's = R\$ 259,21;

NOME: José Carlos Nogueira;

LOCAL: Rua Antonio Rodrigues de Almeida, nº. 183 (Qd. 02 – Lt.

03) – Centro;

PROCESSO Nº.: 5250/2014 – Multa devolvida pelos Correios em

26.06.2014.

**Roberto Tadeu Julião**  
Secretário de Serviços Urbanos

**LEIS**

**LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 03 DE JULHO DE 2014.**

**Altera a Lei Complementar 95/2013 e dá outras providências.**  
**Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município.**

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de junho de 2014, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar n. 95, de 03 de julho de 2013, passando a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 76. A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, será de 25,76% (vinte e cinco inteiros e setenta e seis centésimos por cento), sendo composta de: (NR)**

**I – para o custo normal do plano de previdência, será de 21,30% (vinte e um inteiros e trinta centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica; (NR)**

(...)

